LEI N.º 2.613/2006

EMENTA: Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias e dispõe sobre a forma de seu provimento nos termos do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal 250 (duzentos e cinqüenta) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 80 (oitenta) cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, respectivamente de símbolos ACS e ASACE, ambos com carga horária semanal de 40h., cujas atribuições e remunerações são as constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2.º - Os cargos ora criados serão providos na forma do que dispõe o § 4º, do art. 198, da Constituição da República, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 3.º - Excetua-se das disposições do art. 2º os atuais servidores temporários, contratados como Agentes de Saúde, e aqueles contratados como Agentes de Combate as Endemias, que serão enquadrados respectivamente, os Agentes Comunitários de Saúde, em cargos com a mesma denominação e os Agentes de Combate a Endemias, como Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, desde que, a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

2006, mantivessem vínculo temporário com a Administração Municipal e que preencham os seguintes requisitos:

I) Ser brasileiro (a):
II) Maior de 18 anos;
III) Ter sido submetido à seleção pública na forma do Parágrafo Único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentos arquivados na Administração Municipal;
IV) Continuar a satisfazer os requisitos mínimos exigidos para o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei, editará Decreto disciplinando o Processo Administrativo Individualizado, a ser observado para o enquadramento a que se refere o art. 3º, constituindo comissão que apreciará processo, emitindo parecer conclusivo, a ser submetido à decisão final do Prefeito.

Parágrafo Único – Da comissão que será presidida pelo Secretário de Administração, participará obrigatoriamente um conselheiro não – governamental, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Além das penalidades de demissão, aplicáveis por força de Regime Jurídico Único, dos Servidores Municipais, ao Agente de Saúde poderá ser aplicada a pena de demissão, na hipótese de deixar de residir na comunidade onde atua, bem como na hipótese do descumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, observado em qualquer caso o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 30 de agosto de 2006.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Anexo Único da Lei nº 2.613/2006

I - CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ASACE

	CARGA HORÁRIA	REMUNERA
E COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R$ 350,00
E DE SAÚDE AMBIENTAL E TE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R$ 350,00

II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS E ASACE

Agente Comunitário de Saúde	• Certificado de conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC; • Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos); • Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.	Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão. Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento; atuar em equipe multiprofissional. Colaborar com a organização da farmácia.
Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	• Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;	Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto a comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática domestica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população. Participar de atividades e campanhas eventualmente a noite ou nos finais de semana e feriados. Notificar e intermediar soluções sobre

		denuncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde. Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos etc) e avaliar as condições higiênicos sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas. Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações "número de imóveis, novas ruas pontos estratégicos etc) em seu territorio de atuação. Registra as informações referentes às atividades executadas nos formularios específicos bem como manter o fluxo de informações proposto; Atuar em equipe Colaborar com a organização da farmácia.